CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020
PROCEDIMENTO: DISPENSA Nº 04/2020

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS/PI E A EMPRESA: TRANSMED SERVIÇOS DE REMOÇOES SIMPLES DE PACIENTES LTDA-ME, CONFORME DESCRITO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS, CNPJ. 01.612.576/0001-72, situada na Praça Anésio Correia s/n – centro, neste ato, representada por seu titular o Senhor: CLAUDINÊ MATIAS MAIA, Prefeito Municipal, casado, residente e domiciliado neste município, CPF. 300.865.698-43, carteira de Identidade 36.946.487-4–SSP/SP, seu Secretário de Saúde o(a) Sr(a). Angra Matias Maia, RG. 2.780.339–SSP/PI e CPF 013.084.733-03, denominado CONTRATANTE e a empresa: TRANSMED SERVIÇOS DE REMOÇOES SIMPLES DE PACIENTES LTDA-ME, CNPJ. Sito a Rua Jornalista Vieira Chaves, 18 Quadra 38 casa 18 Conj. Dirceu Arcoverde I, Bairro Dirceu Arcoverde I – Cep 64.078-273 – Teresina-PI, representada por sua sócia Rahillane Oliveira Alves, casada, portadora do RG. 2575871-SSP/PI, CPF. 015.558.003-51, residente e domiciliada na Quadra 38, casa 18, Conj. Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, Cep 64.077-110 – Teresina-PI, neste ato denominado CONTRATADA em conformidade com as normas da Lei no 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Decreto Municipal nº 03/2020, de 17 de março de 2020, e legislação correlata, têm justo e acordado celebrar este Contrato, sob o regime da EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força do presente Instrumento Contratual, fica a CONTRATADA obrigada a prestar à CONTRATANTE, OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, com o objetivo de atender as necessidades emergenciais no período de situação de emergência de saúde pública na pandemia do coronavirus COVID-19 no Município de Guaribas-PI, conforme as especificações abaixo:

CARACTERISTICA E DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:

- Veículo tipo Ambulância de Simples remoção
- RENAULT KANGO0 ALL AMB - Placa NNK 4G33

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre buscando preservar o respeito e a satisfação dos princípios: do Interesse Público, da Economicidade e atendimento dos Serviços Públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime deste Contrato é o de execução indireta - empreitada por preço global.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços objeto deste contrato administrativo, a CONTRATADA deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela CONTRATANTE, quando necessário for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

A título de contraprestação pela execução dos serviços de locação de veículo, devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, fica estabelecido o seguinte valor mensal: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) e total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante o prazo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a título de contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, o valor devido (definido na cláusula anterior), de acordo com o ateste do Setor competente, através de seu titular, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – É condição indispensável para a efetivação do pagamento, que a CONTRATADA apresente a CND - Certidão Negativa ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, bem como o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Caracterizado o interesse público e presente a situação emergencial, o presente Instrumento contratual poderá, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que haja comum acordo entre as partes neste sentido, observando-se, entretanto, o limite previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMO – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através de seu Setor competente, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – Fica a CONTRATADA obrigada a empregar na execução dos serviços, ora contratados, veículo bem conservado para utilização deste município, observando-se a legislação vigente aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica convencionado que a CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica também convencionado que para a execução deste serviço, a CONTRATADA observará e cumprirá tudo aquilo que a legislação pertinente exige e tudo que for determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no ato de assinatura deste instrumento contratual, assume o compromisso de cumprir os seguintes deveres e / ou obrigações:

I - Garantia pelo período de locação do veículo.
II - Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do carro alugado, não podendo ser considerado como integrante da manutenção mecânica os desgastes ou quebras provenientes do mau uso do veículo.
III - Substituir imediatamente por outro carro compatível disponível na locadora, em caráter temporário, a partir do momento em que o carro alugado for por ela entregue, para realização de serviços de manutenção ou consertos.
IV - Ressarcir todos os danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos veículos fornecidos.
V - Garantir o fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo do período de locação.
VI - Entregar os veículos objeto da contratação devidamente revisado, com seguro e com tanque de combustível completo.
VII - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento dos veículos, bem como fornecer a CONTRATANTE, toda a documentação correspondente atualizada.
VIII - Substituir o carro alugado por outro do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da entrega do boletim de ocorrência policial, por parte da CONTRATANTE.
IX - O carro substituído deverá atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual.
X - Manter o veículo objeto deste contrato, em favor dos passageiros/pacientes e em referência a terceiros, Apólice de Seguro em seguradora idônea, a fim de suportar até os limites da referida apólice, pelos ônus de eventuais sinistros, garantindo a responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA/SECRETRARIA DE SAÚDE.

I – A Contratante terá a responsabilidade sobre a guarda/pernoite do veículo ambulância em local seguro, responsabilizando pela lavagem e limpeza do veículo ambulância em posto de lavagem, além da desinfecção do mesmo, todas vezes que for utilizada.
II – Os equipamentos, materiais descartáveis e insumos de uso obrigatório necessários a execução deste Contrato, é de responsabilidade da Contratante.
III- Solicitar que a COM TRATADA retire os veículos objetos da locação para a realização dos serviços de manutenção ou reparos de avarias, especialmente quando atingirem a quilometragem indicada na sua etiqueta de revisão.
IV - Caso não haja a devolução do veículo enviado em substituição ao que eventualmente for entregue para manutenção ou reparos, a CONTRATANTE se obriga a pagar, até a efetiva devolução, o valor da locação tomando-se por base a tabela de locações diárias vigentes na data da utilização, atribuídos nesse contrato.
V - Informar a CONTRATADA qualquer defeito que ocorrer com o veículo.
VI- Devolver ao final do contrato, o veículo, da mesma forma que foi entregue pela CONTRATADA, isentando-se de obrigações decorrentes dos desgastes naturais, de acordo com o Termo de Vistoria devidamente formalizado no ato da entrega dos veículos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O veículo deverá estar devidamente licenciado para o fim a que se destina e em perfeita condição de funilaria, mecânica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que já foi verificado pela CONTRATANTE antes da assinatura deste contrato, e poderá ser verificado em vistorias periódicas durante a execução dos mesmos (desde que necessário), sendo que eventuais falhas deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Administração à CONTRATADA.
II - O veículo que será locado deverá estar em conformidade com o Código Nacional de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor, bem como, deverá possuir todos os equipamentos

e itens obrigatórios exigidos por este mesmo Código e demais normas, o que será verificado e fiscalizado por esta Administração Pública Municipal através do Setor competente.
III - O veículo deverá conter os materiais e equipamentos que fazem parte das exigências legais e que sejam de porte obrigatório e manter as inscrições exigidas por lei e pelas normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A rescisão antecipada deste Contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, ficando, desde já reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério da CONTRATANTE, às seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à CONTRATADA, multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não forem executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa referida no parágrafo anterior poderá descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos orçamentários para suportar esta contratação serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Unid. Orçamentária:	Fonte de recursos:	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
020401	10-214	2120	339039

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATANTE reserva-se o direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, ou em havendo desobediência por parte da CONTRATADA de alguma cláusula deste, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a CONTRATADA, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 07 (sete) laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Guaribas/PI, 13 de Abril de 2020.

P/CONTRATANTE

Claudinê Matias Maia
Prefeito Municipal

PELO GESTOR DO ÓRGÃO

Angra Matias Maia
Secretária Municipal de Saúde

P/CONTRATADA

Rahillane Ribeiro Silva
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

ASS: _____

NOME: _____
RG nº. _____

ASS: _____

NOME: _____
RG nº. _____

Fui presente:

Sonia Malena Paes Ribeiro
Advogada OAB/PI nº 2950

EXTRATO P/PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN DE GUARIBAS, CNPJ 01612576000172
CONTRATADO(A):. **TRANSMED SERVIÇOS DE REMOÇÃO SIMPLES DE PACIENTES LTDA-ME, CNPJ Nº 26.154.859/0001-49**
OBJETO: LOCAÇÃO DE AMBULANCIA SEM CONDUTOR. VALOR GLOBAL MENSAL: 10.000,00(dez mil reais). RECUROS: FUS/FNS-MS - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Procedimento de Dispensa nº 04/2020, Processo Administrativo 010/2020, Decretos nº 03/2020, 04/2020, 05/2020 e Lei Federal 8.666/93 - Data assinatura: 13.04.2020 - Prazo: 90 (noventa) dias. Signatários: Claudinê Matias Maia, CPF 30386569843, Angra Matias Maia, CPF 01308473303- pela Contratante e Rahillane Oliveira Alves, CPF 01555800351 –pela Contratada.